

**Regulamento de Eleição de Representantes do Pessoal Não Docente para Integrar a
Comissão Paritária Prevista no Regulamento do SIADAP do IPT**

CAPÍTULO I

Eleição e Capacidade Eleitoral

Artigo 1º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

A eleição dos representantes do pessoal não docente é efetuada por sufrágio direto e universal, em colégio eleitoral único e através da votação em listas de candidatos.

Artigo 2º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todas as pessoas que integrem o grupo de pessoal não docente do IPT, independentemente do tipo de vínculo que possuam, excluídos os trabalhadores contratados a termo certo e os vinculados por contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Processo Eleitoral

Artigo 3º

Convocação das eleições

As eleições são convocadas pelo Presidente do IPT.

Artigo 4º

Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o calendário aprovado pelo Presidente do IPT.

Artigo 5º

Organização das eleições

O processo de eleição será conduzido e organizado pelo Presidente do IPT que providenciará, designadamente, a organização do caderno eleitoral, a constituição das mesas de voto e a entrega do caderno eleitoral a cada uma delas.

Artigo 6º

Caderno eleitoral

1 - Até à data definida no calendário eleitoral, a DRH elaborará, com base em listagem das pessoas que integram o conjunto de pessoal não docente do IPT, com exclusão dos

contratados a termo certo e dos vinculados por contrato de prestação de serviços, o caderno de eleitores e elegíveis que irá servir de base ao processo de eleição.

2 - Caso haja mais que uma mesa de voto, e uma vez que os eleitores votarão no local onde prestem serviço, o caderno de eleitores e elegíveis deverá ser desagregado, para que se garanta que nenhum eleitor possa votar em mais que uma mesa de voto.

3 - Na data definida no calendário eleitoral, será afixado, junto à DRH, o caderno eleitoral elaborado nos termos do número anterior, assinado pelo Presidente do IPT, como caderno provisório de eleitores e elegíveis, podendo qualquer interessado reclamar, por escrito, perante o Presidente do IPT, de qualquer erro, omissão ou incorreção constante do caderno provisório afixado, no prazo de 3 dias úteis.

4 - Terminado o prazo para apresentação de reclamações, o Presidente do IPT decidirá, das que tenham sido apresentadas, ordenando, se for caso disso, a retificação dos erros, omissões ou incorreções no caderno provisório, que resultem de tal decisão.

5 - Decididas as reclamações e, sendo caso disso, sanados os erros, omissões ou incorreções no caderno provisório, ou não tendo sido apresentada qualquer reclamação, será afixado, junto à DRH, o caderno eleitoral definitivo.

6 - Os exemplares do caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.

Artigo 7º

Candidaturas

1 - As listas de candidatos deverão ser apresentadas, até à data para o efeito indicado no calendário eleitoral, nos serviços da DRH.

2 - As listas de candidatos serão apresentadas, em impresso próprio, anexo a este regulamento, assinado pelos proponentes e pelos candidatos e deverão indicar dois candidatos efetivos e quatro candidatos suplentes.

3 - Em cada um dos originais dos documentos de listas de candidatos recebidas será averbado, no momento da sua entrega, pelos serviços da DRH, a data e hora da sua receção, a identificação da mesma por letra de alfabeto, com início na letra "A", considerada a ordem de receção das listas de candidatos e a identificação da pessoa que a entregou, que para todos os efeitos será tido como o mandatário da lista.

4 - Feitos os averbamentos referidos no número anterior, será extraída fotocópia do documento de candidatura, que depois de assinada pelo responsável pela sua receção, é entregue ao apresentante da mesma, como recibo da sua entrega.

Artigo 8º

Verificação das listas de candidatos apresentadas e decisão da sua admissão ou exclusão

1 - Terminado o prazo para entrega de listas de candidaturas, A DRH fará a verificação da conformidade das listas de candidatos apresentadas nos termos do artigo anterior e proporá sua admissão ou exclusão, caso não cumpram algum dos requisitos do artigo anterior.

2 - Até à data para o efeito definido no calendário eleitoral, serão afixados junto da DRH cópias certificadas de todas as listas de candidatos recebidas.

3 - Até à data para o efeito fixado no calendário eleitoral, poderão os mandatários das listas recebidas reclamar, fundamentadamente e por escrito, perante o Presidente do IPT, das decisões de admissão ou exclusão das listas.

4 - Terminado o prazo para apresentação de reclamações, o Presidente do IPT decidirá, através de despacho, a título definitivo e ponderados os argumentos apresentados nas reclamações que tenham sido apresentadas, das listas de candidatos a admitir e das listas de candidatos a excluir, neste último caso com indicação dos fundamentos anteriormente aduzidos.

Artigo 9º

Organização e constituição das mesas de voto

1 - Até à data para o efeito fixado no calendário eleitoral os mandatários das listas candidatas indicarão os membros das mesas de voto que deverão ser, por mesa de voto, 3 membros efetivos e dois suplentes.

2 - Na ausência daquela indicação o Presidente do IPT determinará, até 48 horas antes da votação a composição das mesas de voto.

3 - Funcionarão 2 mesas de voto: uma no Campus do IPT em Tomar, no átrio do edifício "A" e outra em Abrantes no átrio do edifício principal da ESTA.

4 - Em cada mesa de voto serão disponibilizados boletins de voto, em que constarão a designação, pelas letras que lhes foram atribuídas, das listas submetidas a sufrágio, bem como um exemplar do Caderno de Eleitores.

5 - As mesas deverão funcionar permanentemente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

Artigo 10º

Funcionamento das mesas de voto

1 - A votação terá início às 10:00 horas do dia fixado para o efeito no calendário eleitoral.

2 - Antes de iniciar a votação, o presidente da mesa de voto exibirá a urna vazia perante os eleitores presentes, a fim de que todos se possam certificar que se encontram vazias.

3 - Os membros da mesa de voto e os representantes das listas que estiverem presentes votam em primeiro lugar, se o entenderem fazer, seguindo-se os restantes eleitores por ordem de chegada.

4 - Cada um dos eleitores constantes do caderno de eleitores do respetivo corpo terá direito a um voto.

5 - A intenção de voto será expressa através da aposição, no boletim de voto, de uma cruz na quadrícula respeitante à lista escolhida, sendo considerado em branco voto que não contenha qualquer indicação do sentido de voto e nulo voto que contenha mais que uma cruz, outros símbolos ou dizeres apostos no boletim de voto, bem como os que não exprimam de forma clara o sentido do voto.

6 - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto, dobrado em 4, ao Presidente da mesa, que o introduzirá na urna.

7 - À medida que os eleitores forem exercendo o seu direito de voto, os elementos da mesa procederão à descarga desse voto, no caderno de eleitores disponibilizado para a mesa de voto, rubricando-o na linha correspondente ao nome do eleitor.

8 - A votação terminará às 16:00 horas do dia da eleição.

9 - Terminada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos, seguindo-se a seguinte ordem:

- a) Número de votos descarregados no caderno eleitoral;
- b) Número de votos depositados na urna;
- c) Número de votos em cada uma das listas;
- d) Número de votos em branco;
- e) Número de votos nulos.

10 - Em caso de divergência, manifestada nas atas, entre o número de votos descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votos depositados na urna, prevalecerá para todos os efeitos, este último.

11 - Do ato de eleição será lavrada, em cada mesa, uma única ata, que será assinada pelos membros da mesa e, de imediato, afixada publicamente, por cópia, no local em que funcionou a mesa de voto.

12 - Elaboradas e assinadas as respetivas atas, os presidentes das mesas de voto diligenciarão o imediato envio da mesma, acompanhada dos boletins de voto para o Presidente do IPT, pelo meio mais expedito, a fim de, com os resultados das várias mesas de voto, se proceder ao apuramento final dos membros eleitos.

Artigo 11º

Apuramento dos eleitos para Comissão Paritária

1 - O apuramento final será efetuado pela responsável da DRH, que considerados os resultados das votações constantes daquelas atas, apurará os membros das listas candidatas eleitos, de acordo com o critério de eleição fixado no número seguinte.

2 - A conversão dos votos em membros eleitos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1 e por 2, sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos o número de membros a eleger;
- c) Os membros eleitos serão os pertencentes às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, elegendo cada uma das listas tantos membros quantos os seus termos na série, pela ordem da sua inclusão nas listas;
- d) No caso de restar um só membro por eleger e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o membro eleito será o da lista que tiver obtido menor número de votos, sendo que, caso as listas tenham também o mesmo número de votos, o membro eleito será o que tiver mais anos de serviço no IPT.

3 - Do ato de apuramento será lavrado um auto, que será assinado pela responsável da DRH e pelo Presidente do IPT, do qual será afixada cópia, junto da DRH.

Artigo 18º

Reclamação do ato de apuramento

Do auto afixado, poderá qualquer interessado reclamar por escrito e fundamentadamente, perante o Presidente do IPT, no prazo de 3 dias úteis.

Artigo 19º

Decisão das reclamações do auto e afixação de listas definitivas de membros eleitos para a Comissão paritária

1 - Até à data para o efeito fixada no calendário eleitoral, o Presidente do IPT decidirá, através de despacho e ponderados os argumentos apresentados, das reclamações que tenham sido apresentadas.

2 - Caso não sejam apresentadas reclamações ou as apresentadas sejam indeferidas, será ordenada a afixação da lista definitiva dos membros eleitos, junto da DRH.

3 - Caso seja concedido deferimento, ainda que parcial, a alguma reclamação, o Presidente do IPT ordenará as diligências que considerar necessárias, tendo sempre em vista assegurar a liberdade e democraticidade do ato eleitoral, que poderão ir da simples retificação de mera irregularidade formal à repetição do ato de eleição.

Lista recebida em ___/___/2021 às ___h___m, do Sr.(^a)

A Responsável da DRH: _____

LISTA

FORMULÁRIO

APRESENTAÇÃO DE LISTA DE CANDIDATOS

ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Os trabalhadores abaixo identificados e assinados vêm, nos termos do Regulamento de Eleição de Representantes do Pessoal Não Docente para integrar a Comissão Paritária, apresentar a seguinte lista de candidatos:

	Nome dos candidatos efetivos	Categoria
1		
2		

	Nome dos candidatos suplentes	Categoria
1		
2		
3		
4		

SUBSCRITORES DA LISTA

	Nome	Categoria	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	13-10-21

Elaborado:

Aprovado:
